

Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0401/2022-PMON**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA AZEVEDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA & TREINAMENTOS LTDA (CONSINTER) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA, BEM COMO PARA INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA.

O Município de Ourilândia do Norte - Estado do Pará, na Avenida das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado CONTRATANTE, por sua representante, o prefeito municipal Sr. Júlio César Dairel, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade nº: 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, bairro: Azevec, CEP: 68.390-000 Ourilândia do Norte - Pará, e a empresa AZEVEDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA & TREINAMENTOS LTDA (CONSINTER), inscrita sob o CNPJ de Nº 45.425.308/0001-17, sediada na Fazenda Macaúbas Zona Rural, CEP: 44.530-000 Sapeaçu - Bahia, de responsabilidade do Sr. Rafael Silva de Azevedo, brasileiro, solteiro, proprietário, consultor e instrutor da empresa, portador do CPF nº 863.789.765-70 e Cédula de Identidade sob o nº 20.321.333-50, residente e domiciliado na Fazenda Macaúbas Zona Rural, CEP: 44.530-000 Sapeaçu - Bahia, neste ato designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2022-PMON, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93- Artigo 25, Inciso II e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidadede Licitação nº 0008/2022-PMON, Processo Administrativo nº 00103/2022, em conformidade com o"CAPUT" do Art. 25, Inciso II e § 1ºda Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização".

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 - O objeto é a Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria em Controle Interno Municipal, abrangendo a Estruturação da Controladoria, bem como para instruções técnicas para realização das ações da Controladoria.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 — Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, a fim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.



Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

- 2.2 Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e translado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste **Contrato**, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.
- 3.3 Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos serviços, nos moldes estabelecidos no contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pelo CONTRATANTE;
- 3.4 Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a serconsiderados como errados, insuficientes ou inadequados ou que não surtam os efeitos esperados.
- 3.5 O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.
- 3.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DANOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 4.1 Com base na singularidade do serviço, a prestação de **Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria** exige profundo conhecimento e experiência na área, principalmente em Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno.
- 4.2 Para tanto, foi selecionado, dentre as empresas credenciadas junto à **CONTRATANTE**, a empresa **AZEVEDO CONSULTORIA**, **ASSESSORIA**, **AUDITORIA** & **TREINAMENTOS LTDA**, que detém especialista em Controle Interno.

#### 5 -CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da **Dotação Orçamentária Secretaria Municipal da Administração.** 

04.124.0002.2111.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.......R\$ 2.499,90/Mensais.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA – PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1 A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os valores brutos mensais de **R\$ 2.499,90** (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), por 12 (doze) parcelas; perfazendo o valor global de: **R\$ 29.998,80** (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). O pagamento será realizado mensalmente; com vencimento até o décimo dia de cada mês, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária do **CONTRATADO**:



Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

Agência: 0001 Conta: 2052251-5

Instituição: 403 - Cota SCD

Nome da Empresa: Consinter – Controle Públicos

Parágrafo Único – A décima parcela será paga por ocasião da entrega dos relatórios finais da execução dos serviços prestados no mês de dezembro.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DA EXECUÇÃOEDA VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e finalizará em 12 de Setembro de 2023. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.

#### 8-CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 Compete a CONTRATANTE permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 8.2 A CONTRATANTE, se compromete a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.3 A CONTRATANTE deve assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.4 A CONTRATANTE deve controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 8.5 A CONTRATANTE deverá fiscalizar, por intermédio do Departamento de Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.6 A CONTRATANTE poderá tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 8.7 A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) transporte, alimentação e hospedagem.
- 8.8 Deverá a CONTRATADA arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município de Ourilândia do Norte Pará;
- 8.9 A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 8.10 A CONTRATADA, deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.11 A CONTRATADA deverá comunicar aoMunicípio de Ourilândia do Norte Pará, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 8.12 A CONTRATADA deverá responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados peloMunicípio de Ourilândia do Norte Pará;
- 8.13 A CONTRATADA irá exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;



Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ser garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- 9.1.2 advertência;
- 9.1.3 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 9.2.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 9.2.2 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.3 fizer declaração falsa;
- 9.3 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:
- 9.3.2 Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 9.3.3 Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 9.4 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 9.4.1- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n º 8.666/93;
- c) judicial nos termos da legislação processual.
- 10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem que haja aplicação de multa rescisória.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 − O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2022-PMON** e respectivos anexos.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1– Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### 13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração nos termos, condições e especificações do presente Contrato somente será efetivada mediante a celebração de termo aditivo, com anuência de ambas as partes.

A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

- 14.1 Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 14.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor devidamente designado pelo Município de Ourilândia do Norte Pará, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;
- 16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 16.3 Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – Pará, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte - Pará, 12 de setembro de 2022.

JÚLIO CESÁR DAIREL
Prefeito Municipal
Contratante

# AZEVEDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA & TREINAMENTOS LTDA CNPJ:45.425.308/0001-17 Contratada

#### ANEXO I – Planilha de Serviços Município de Ourilândia do Norte - Pará

## 04.124.0002.2111.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.......R\$ 2.499,90/Mensais.

Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Escopo: Prestação de Serviços Especializados e Personalizados de Consultoria, Assessoria, Auditoria e Treinamento com utilização de Metodologia Própria (Método DPTM) de atuação que consiste em diagnosticar, prognosticar e tratar a Controladoria Geral do Município, com	12	R\$ 2.499,90	R\$ 29.998,80



vistas à estruturação e organização de acordo com a realidade física, financeira, pessoal e tecnológica do município, e capacitação para os servidores da Controladoria Geral do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> fone: (94) 3434-1289/1284

JÚLIO CESÁR DAIREL

Prefeito Municipal

Contratante

AZEVEDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA & TREINAMENTOS LTDA

CNPJ:45.425.308/0001-17

Contratada